



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472 001.0024377/2021
DATA: 08/12/2021 15:50:48
ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ. PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E I
Nº UNICO: 68713GW3S00

Comli



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB O Nº 24377
ELS. Nº 02
EM 08 de 10 de 2021
[Assinatura]
Assinatura / Carimbo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ

Referência: Tomada de Preço nº016/2021 – Processo Administrativo nº 19725/2021.

PROJETARE CONSTRUÇÃO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.922.068/0001-81, com endereço na Av. John Kennedy, 183, loja 05, Centro, Araruama - RJ, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão do Presidente que declarou a habilitação a empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais o edital prevê:

18.1. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cada fase (habilitação e julgamento das propostas), contados da intimação do ato ou da lavratura de qualquer das atas, conforme caso, e dirigidos à Comissão de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer opinativo de forma fundamentada para submeter o julgamento à competência da Autoridade Superior.

[Assinatura]



Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da Comissão Permanente de Licitação na sessão do certame em Epígrafe, ocorrida em 02 de dezembro do presente ano, quinta-feira, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, o prazo final para a apresentação das razões recursais e na sexta-feira, 09 de dezembro de 2021, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Araruama publicou edital licitatório, na modalidade Tomada de Preço – N°005/2021 - SOUSP, que tem por objeto a construção de alojamento, salão, loja, galinheiro, minhocário, estufa, horta e modificação do prédio existente no Sítio Nova Vida, localizado na Estrada de São Vicente – Banqueiros – Zona Rural do Município de Araruama – RJ.

Ocorre que, quando da fase habilitatória, a empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** foi habilitada de forma equivocada.

Ao consultar o quadro de sócios e administradores da empresa em comento, tem-se como sócio administrador, o Sr. Weverton Vinicius Nogueira Silva, que, ainda através da mesma consulta, disponível no site da Receita Federal, constata-se que o Sr. Weverton Vinicius Nogueira Silva também é sócio administrador da empresa **ÉPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

A lei Complementar n° 123/06 que institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em seu artigo 3°, §4°, V, proíbe a utilização dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado para pessoa jurídica cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do artigo 3° daquela lei, senão vejamos:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de

24370
03
P



Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;”.

Isto posto, caso o somatório da receita bruta total das empresas **ÉPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), previsto no inciso do aludido artigo, a empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** não pode se beneficiar do tratamento diferenciado instituído por aquela lei, configurando-se falsa a declaração ora juntada.

O agente público, pautado nos princípios basilares da Administração Pública, diante da ocorrência de uma ilegalidade tem o dever de agir para garantir a perfeita aplicação da legislação vigente, e com fulcro no art. 43, §3º da Lei de Licitações, a Comissão de Licitação pode em qualquer fase promover diligência com intuito de esclarecer ou complementar a instituição do processo, vejamos:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”.

Em nome deste dever de agir do agente público, e diante do poder de promoção de diligências que lhe é conferido por lei, esta comissão de licitação, deve solicitar ao representante da empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** que apresente o balanço patrimonial da empresa **ÉPURA EMPREENDIMENTOS E**

24377
09
[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten mark]



constatando o não atendimento do regrado pela lei complementar nº 123/06, estaremos diante de um flagrante caso de burla às regras legais, obtendo a empresa recorrida tratamento diferenciado sobre as demais, ainda que não tenha esse direito.

Constatada a extrapolação dos limites legais para enquadramento nos benefícios abarcados pela aludida lei, a empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** deve ser declarada inabilitada, haja vista ter apresentado declaração de enquadramento no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda que não tivesse cumprido os requisitos para concessão de tais privilégios legais.

Isto posto, a Comissão de Licitação tem disponível todos os meios eficazes para verificar a veracidade dos fatos alegados, agindo em tempo hábil a evitar a ocorrência de ilegalidade que possam viciar o procedimento licitatório.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas, e após análise dos fatos narrados, constatando-se a infringência ao artigo 3º por parte da empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, declare a empresa em comento **INABILITADA**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Araruama, 08 de dezembro de 2021.

Procedimento nº 24377
- 05
Assinatura

PROJETARE CONSTRUÇÃO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

Renato Pires Guimarães Júnior

PROJETARE CONSTRUÇÃO ARQUITETURA
E URBANISMO EIRELI-EPP
0001-81

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP

RENATO PIRES GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 25/06/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 020379772-5, expedida pela SSP/RJ em 11/08/2009, inscrito no CPF sob o nº 100.933.047-06, residente e domiciliado na Rua Guatemala, Lt. 05, QD 38, Parque Hotel – Araruama – RJ - CEP: 28970-000, único titular da empresa **"PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI"** Av. John Kennedy, 183, Loja 05, Centro, Araruama – RJ — CEP: 28970-000, inscrita no CNPJ sob. nº **10.922.068/0001-81** e última alteração contratual nº 00003549880 de 18/03/2019, com seus atos constitutivos registrado na JUCERIA sob Nire 33.2.0839843-8 , por despacho de 25/06/2009, seu Nire alterado para o nº **336.0049614-4** em 07/06/2017 neste ato **RESOLVE** promover a **Sexta Alteração Contratual** da empresa, em conformidade com a seguinte alteração:

1. Neste ato, o titular resolve alterar os objetivos sociais e Capital Social

Face á deliberação procedida nos itens acima, as Cláusulas Segunda e Quinta passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem como objeto social, as atividades "não temporárias" de:

- 41.20-4-00** - Construção de edifícios;
- 25.12-8-00** - Fabricação de esquadrias de metal;
- 25.42-0-00** - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias ;
- 32.99-0-03** - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminoso
- 32.99-0-04** - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 33.21-0-00** - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 36.00-6-02** - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9-00** - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 42.11-1-02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02** - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.92-8-01** - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-02** - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.13-4-00** - Obras de terraplenagem;

Protocolo nº 24377
08
JUCERIA
1

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP

- 43.22-3-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03** - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05** - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.30-4-01** - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03** - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05** - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores ;
- 43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00** - Obras de fundações;
- 43.99-1-01** - Administração de obras;
- 43.99-1-02** - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03** - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99** - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 46.42-7-01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.42-7-02** - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-05** - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;
- 46.49-4-06** - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- 46.49-4-99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.61-3-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.62-1-00** - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

Participação de 24377
09
Assinatura: _____
Ministério Público

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP

- 46.69-9-99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.83-4-00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 46.92-3-00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- 47.42-3-00** - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1-00** - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-01** - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02** - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03** - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-99** - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00** - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.57-1-00** - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.89-0-02** - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- 47.89-0-05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-99** - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 49.23-0-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.29-9-01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.30-2-01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 71.19-7-01** - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- 77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.29-2-02** - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 77.31-4-00** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02** - Aluguel de andaimes;

24347
10
Assinado digitalmente



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP

- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 82.19-9-01 - Fotocópias;
- 90.01-9-02 - Produção musical;
- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- 41107/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis **sempre de propriedade da empresa, nunca de terceiros.**
- 71111/00 - Serviços de arquitetura;

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE:

O capital social que antes era de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), passara a ser de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu Contrato de Sociedade Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, CONSOLIDANDO o ato, passando o mesmo a vigorar com a nova redação:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO E DA SEDE:

A sociedade gira sob a denominação social de **"PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI"**, fazendo uso do nome fantasia **"PROJETARE"**, estabelecida na Av. John Kennedy, 183, Loja 05, Centro, Araruama – RJ – CEP: 28970-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem como objeto social, as atividades "não temporárias" de:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias ;
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminoso
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

Protocolo nº 24377
17
Assinado digitalmente

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP

- 42.11-1-02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02** - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.92-8-01** - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-02** - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.13-4-00** - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03** - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05** - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.30-4-01** - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03** - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05** - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores ;
- 43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00** - Obras de fundações;
- 43.99-1-01** - Administração de obras;
- 43.99-1-02** - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03** - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99** - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 46.42-7-01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.42-7-02** - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

Protocolo nº 24349
- 12
P.S.
ASSINATURA

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP

- 46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-05** - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;
- 46.49-4-06** - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- 46.49-4-99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.61-3-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.62-1-00** - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 46.69-9-99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.83-4-00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 46.92-3-00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- 47.42-3-00** - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1-00** - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-01** - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02** - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-03** - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-99** - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00** - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9-00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.57-1-00** - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.89-0-02** - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- 47.89-0-05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-99** - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 49.23-0-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.29-9-01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.30-2-01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

Protocolo nº 24377
13
Assinado eletronicamente

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP

- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
82.19-9-01 - Fotocópias;
90.01-9-02 - Produção musical;
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
41107/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis sempre de propriedade da empresa, nunca de terceiros.
71111/00 - Serviços de arquitetura;

§ Único - *O objetivo social da empresa acima relacionado refere-se ao atendimento as Empresa e Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Empresas Privadas e Cooperativas.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O serviço de natureza técnica para a consecução do objeto social, a ser executado pela sociedade, será ou poderá vir ser contratado por profissional especializado, registrado no órgão de classe. A administração e a representação da sociedade no que diz respeito aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, em Juízo ou fora dele, será exercida de forma isolada pela responsável técnica nomeada, Arquiteta Urbanista **CARLA RENATA DE BRAGANÇA PEDROSA OLIVEIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, nascida em 20/04/1978, casada sob regime parcial de comunhão de bens, Arquiteta Urbanista, portadora da carteira de identidade nº 171092/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF sob o nº 072.873.027-80, residente e domiciliada na Rua Domingos Rodrigues do Amaral, nº 101, Parque Hotel – Araruama – RJ - CEP: 28970-000, podendo esta ser exercida também por ele em conjunto com um ou com os demais sócios. Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obriga-se seu titular a apresentar junto ao CREA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

24348
19
ASSINADO DIGITALMENTE

7

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O serviço de natureza técnica para a consecução do objeto social, a ser executado pela sociedade, será ou poderá vir ser contratado por profissional especializado, registrado no órgão de classe.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE:

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

§ Único – A responsabilidade do Titular da pessoa jurídica é limitada à importância total do Capital Social integralizado (art. 1052 do CC/02), de forma que ele não responde pelas dívidas da EIRELI, salvo se houver parcela do capital que não estiver integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A empresa iniciou suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 25/06/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

A administração da empresa será exercida por seu titular **RENATO PIRES GUIMARÃES JUNIOR**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI, que ficará responsável de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, inclusive escrituras públicas de compra e venda, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA:

O titular fixará uma retirada mensal ou não, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou prejuízos apurados.

§ Único – Poderá a sociedade distribuir resultados em período inferior ao anual, desde que comprovado o lucro em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

Protocolo nº 24344
15
Assinatura

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIEPP**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPEDIMENTOS

O Titular – O Administrador **RENATO PIRES GUIMARÃES JUNIOR** declara, sob as penas da Lei:

§ **Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo** – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REGULAMENTAÇÃO E DO FORO:

Os casos omissos, a este instrumento, serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de **Araruama/RJ**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e de direito, sendo o mesmo levado à registro na forma da lei.

Araruamã, 15 de junho de 2020.



Renato Pires Guimarães Junior
Titular – Administrador
CPF: 100.933.047-06

Protocolo nº 24344
P. 16
JUCEFIA

ho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000093720

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

PROJETARE CONSTRUCAO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
10.922.068/0001-81

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ41410174 - 10922068000181

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

RENATO PIRES GUIMARAES JUNIOR

CPF

100.933.047-06

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

10



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PROJETARE CONSTRUCAO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, NIRE 33.6.0049614-4, PROTOCOLO 00-2020/106066-3, ARQUIVADO EM 24/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003887036, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
100.933.047-06	RENATO PIRES GUIMARAES JUNIOR

24 de junho de 2020.


 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral


 Assinado digitalmente

1/1





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.210.241/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	EPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSUE DA SILVA JUBIM JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2021 às 10:54 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Handwritten signature and stamp:
24377
20
ABRIL 2021

Handwritten mark:

**ÉPURA
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA ME**

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 29.210.241/0001-47
NIRE: 33.2.1046012-9

Por este instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária Limitada, **WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n.º 010.805.857-37, identidade n.º 2004106429, expedido pelo CREA/RJ, residente e domiciliado na Rua Octávio Louro Guimarães n.º 39, Parque Industrial Italva, CEP 28250-000; e **PATRICIA DE SOUZA CORDEIRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 082.034.867-89, identidade n.º 10.569.796-5, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua 1700000, Lt 16 D 02, Duque de Caxias, RJ, CEP 25264-210, únicos e atuais sócios da empresa **ÉPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cardoso Moreira 841 sala 307, Centro, Itaperuna, RJ, CEP 28300-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.210.241/0001-47, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1046012-9, em 05/12/2017, primeira alteração contratual em 13/08/2018, sob o n.º 00003349032; e segunda alteração contratual em 31/05/2019, sob o n.º 00003633977, resolvem alterar o referido contrato social nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E ADMISSÃO DE SÓCIO

A sócia **PATRICIA DE SOUZA CORDEIRO**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas cotas na seguinte forma:

- a) a **IRAY NOGUEIRA SILVA**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 743.622.247-34, identidade n.º 055.121.842 DIC/RJ, residente e domiciliada na Rua Luiz Ribeiro n.º 11, Parque Industrial, Italva, RJ, CEP 28.250-000, o montante de 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$700.000,00 (setecentos mil reais); e
- b) ao sócio **WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA**, o montante de 1.015.000 (um milhão e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais).

Parágrafo único. A sócia **PATRICIA DE SOUZA CORDEIRO**, conquanto se retire do quadro societário e ceda as suas cotas na forma desta cláusula, não dá quitação dos valores a que faz jus em virtude de tal ato, a qual somente ocorrerá oportunamente, na hipótese de serem integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela empresa e pelo sócio **WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA**, estabelecidas no "contrato de retirada de sócio da sociedade, com obrigação de pagar, de fazer e outras avenças" firmado entre ela e este último, celebrado na data de 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO

De acordo com as alterações ora introduzidas, os sócios consolidam o contrato social nos termos adiante descritos.

24349
23
[Assinatura]

[Assinatura]

A empresa terá como objeto social as seguintes atividades: 1) construção e reformas de imóveis; 2) recuperação de revestimentos de fachadas; 3) recuperação estrutural; 4) gestão de redes de esgoto; 5) coleta de resíduos perigosos e não perigosos; 6) construção de rodovias e ferrovias; 7) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 8) construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; 9) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 10) construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; 11) outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, tais como obras de terraplenagem; 12) instalação e manutenção elétrica; 13) instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 14) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 15) serviços de pintura de edifícios em geral; 16) obras de fundações; 17) serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 18) transporte rodoviário de carga; 19) atividades de telecomunicações; 20) serviços de engenharia; 21) locação de mão-de-obra temporária; 22) serviços combinados para apoio a edifícios e condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios; 23) atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 24) atividades paisagísticas; 25) rodadas de vias públicas; 26) medição de consumo de energia elétrica, gás e água; 27) atividades de sonorização e de iluminação; 28) prestação de serviços de conservação e limpeza de móveis; 29) instalações hidráulicas e de gás; 30) serviços de impermeabilização; 31) instalação de estruturas metálicas, esquadrias de vidros, plásticos, acrílicos e divisórias; 32) empreitada e subempreitada de mão-de-obra; 33) prestação e serviços de estruturas na execução de telhados, assentamentos de tacos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Parágrafo segundo. A sociedade desenvolverá as suas atividades por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá, em qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional, abrir filiais ou fechá-las, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

A sede da sociedade está situada na Avenida Cardoso Moreira, n.º 841, sala 307, Centro, Itaperuna, RJ, CEP 28300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE DA EMPRESA E DURAÇÃO

A Empresa tem como nome empresarial "EPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME" e utilizará como nome fantasia "EPURA CONSTRUTORA".

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

<p>TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 29.210.241/0001-47 NIRE: 33.2.1046012-9</p>	<p>EPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME</p> <p><i>[Handwritten signatures and stamps]</i></p>
--	---

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas as partes de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, tendo este o prazo de 30(trinta) dias para que possa exercer o seu direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

A administração da sociedade, independentemente de caução, caberá ao sócio **WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA**, que fará uso da empresa, estando autorizado a usar a sua denominação para a exclusiva consecução do seu objeto social.

CLÁUSULA QUINTA: DIREÇÃO E USO DA EMPRESA

O capital foi subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas.

SÓCIOS	QUOTAS/VALOR	CAPITAL
WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA	1.785.000	RS 1.785.000,00
capital integralizado anteriormente	1.015.000	RS 1.015.000,00
Capital adquirido neste ato	2.800.000	RS 2.800.000,00
IRAY NOGUEIRA SILVA	700.000,00	RS 700.000,00
Capital adquirido neste ato	700.000,00	RS 700.000,00
TOTAL	3.500.000,00	RS 3.500.000,00

O capital social é de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

ladrilhos, azulejos, pastilhas, mármore, granitos; 34) serviços de carpintaria e marcenaria; 35) pintura de prédios; 36) desobstrução e limpeza de tubulações; 37), supervisão de obras e seus serviços correlatos; 38) locação de máquinas, equipamentos e veículos; 39) captação, tratamento e distribuição de água.

<p>EPURA EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME</p>	<p>TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 29.210.241/0001-47 NIRE: 33.2.1046012-9</p>
---	--

Assinado em _____
 25/04/2025
 Assinatura: _____

ÉPURA
EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 29.210.241/0001-47
NIRE: 33.2.1046012-9

CLAUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE

A título de remuneração de pró-labore, os sócios arbitrarão entre si e de comum acordo, o *quantum* a que farão jus, atendido o limite máximo permitido pelas disposições regulamentares pertinentes, e uma vez paga ou creditada, serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE.

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado um balanço especial em até 30(trinta) dias da sua ocorrência.

Parágrafo primeiro. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, a fim de que a sociedade possa prosseguir no exercício das suas atividades com os sucessores ou o incapaz.

Parágrafo segundo. Não sendo possível, ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Em caso de retirada voluntária ou compulsória, levantar-se-á um balanço geral para apuração dos haveres do sócio retirante, os quais lhe serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com a variação do IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30(trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo quarto. Permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de não o fazendo, ser extinta a sociedade ou prosseguir com todo ativo e passivo na forma de firma individual.

CLAUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios proporcionalmente à importância do capital social de cada um, podendo ainda os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem sob reserva na sociedade, cabendo a esses, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Assinado em 24/3/17
26
[Assinatura]

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2158243267

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

EPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

29.210.241/0001-47

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ94852584 - 29210241000147

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA

CPF

010.805.857-37

LOCAL E DATA

Itaperuna RJ, 23/02/2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

[Handwritten Signature]

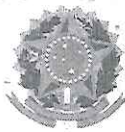
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

24344
28
[Handwritten Signature]
Assinatura Funcionário



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NIRE 33.2.1046012-9, PROTOCOLO 00-2021/046727-4, ARQUIVADO EM 25/02/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004021403, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
010.805.857-37	WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA

25 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

Secretário Geral

Procurador de 24344
29
Assinatura

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.824.033/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IRAY NOGUEIRA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2021 às 10:55 (data e hora de Brasília).

Processo nº 24.344
30
Assinatura

INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária Limitada, **WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA**, Brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 09/05/1972, Engenheiro Civil, portador do CPF sob o nº 010.805.857-37 e da carteira de identidade sob o nº 2004106429 CREA/RJ expedida em 26/03/2014, filho de Antonio Geraldo Silva e Iray Nogueira Silva, residente e domiciliado a Avenida Lúcio Costa nº 6.250, apartamento 406, Bairro da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-000 e **MARCELO TOSTES PINTO PERDIGÃO**, Brasileiro, divorciado, nascida em 20/12/1991, natural do Rio de Janeiro, Engenheiro Civil, portadora do CPF sob o nº 124.885.387-36 e da Carteira de identidade CREA-RJ sob o nº 2019111659 expedida em 23/09/2019, filho de Maria de Fatima Tostes Pinto Perdigão e Paulo Cesar Perdigão de Oliveira, residente e domiciliado Rua Pastor Abelar Suzano de Siqueira nº 324 apto 303, Bairro Presidente Costa e Silva – Itaperuna RJ. CEP: 28300-000, únicos e atuais sócios da Empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 35.824.033/0001-30, situada a Rua Abelar Suzano de Siqueira nº 324 apto 303 (anexo), Bairro Presidente Costa e Silva – Itaperuna RJ. CEP: 28300-000. Resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária. (Lei 10.406 10/01/2002 Art.1.053).

DAS ALTERAÇÕES

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **MARCELO TOSTES PINTO PERDIGÃO** já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere o total de 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). A Senhora **IRAY NOGUEIRA SILVA**, Brasileira, viúva, empresária, nascida em 06/07/1951, Natural do Rio de Janeiro, portadora do CPF sob o número 743.622.247-34 e da Carteira de Identidade sob o número 055121842 DIC/RJ expedida em 12/05/2015, filha de Nildo Nogueira da Silva e Satilha Martins Nogueira, residente e domiciliado a Rua Luiz Ribeiro nº 11, Parque Industrial – Itavaia-RJ CEP: 28250-000., assumindo neste ato o ativo e passivo correspondentes as quotas ora adquiridas, conforme firma a presente alteração, cedida e recebida em moeda corrente nacional, dando por si e seus herdeiros, plena, raza e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sede da Empresa que estava situada a Rua Pastor Abelar Suzano de Siqueira nº 324, apto 303(anexo), Itaperuna RJ. CEP 28300-000. Através desta alteração passa a ser Avenida Cardoso Moreira 841, sala 307 (anexo), Centro – Itaperuna RJ. CEP: 28300-000.

24377
33

INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

De acordo com esta alteração, os sócios consolida e dá nova redação ao Contrato social, de acordo com Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A Empresa denomina-se com nome empresarial "INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME" sob denominação de nome fantasia: INTEGRAL CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA- SEDE DA EMPRESA E DURAÇÃO

A sede da sociedade será Avenida Cardoso Moreira 841 sala 307 (anexo) Centro - Itaperuna RJ: CEP: 28300-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – *A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir outras filiais ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e vigorará por prazo indeterminado.*

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADE DA EMPRESARIAL

A Empresa tem como objeto social as seguintes atividades: Construção e reformas de imóveis, recuperação de revestimentos de fachadas, recuperação estrutural, gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de fundações, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, transporte rodoviário de carga, outras atividades de telecomunicações, serviços de engenharia, locação de mão-de-obra temporária, serviços combinados para apoio à edifícios e condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas, varrição de vias públicas, roçada de vias públicas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, atividades de sonorização e de iluminação, prestação de serviços de conservação e limpeza de imóveis, prédios, instalações hidráulicas e de gás, impermeabilização, instalações de estruturas metálicas, de esquadrias de vidros, de plásticos, de acrílicos, de divisórias, subempreiteira de mão de obra, empreiteira de mão de obra, estruturas, execução de telhados,

24344
31
Assinatura: _____
Assinatura: _____

Assinatura: _____

INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

assentamentos de tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas, mármore, granitos, serviços de carpintaria e marcenaria, pinturas de prédios, desobstrução e limpeza de tubulações, supervisão de obras e seus serviços correlatos e afins, locação de máquinas e equipamentos, locação de veículos, captação, tratamento e distribuição de água.

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) divididos em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS/VALOR	CAPITAL
WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA <i>Capital integralizado</i>	841.500	R\$ 841.500,00
IRAY NOGUEIRA SILVA <i>Capital integralizado</i>	8.500	R\$ 8.500,00
TOTAL	850.000	R\$ 850.000,00

Parágrafo único:

O capital foi subscrito e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA- DIREÇÃO E USO DA EMPRESA

A administração da sociedade, independente de caução, caberá ao sócio **WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA**, que fará uso da empresa, em conjunto ou separadamente, com poderes de administradores, autorizado a usar a denominação social, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sendo vedado ainda o uso da denominação social em atos próprio ou de terceiros, respondendo, quem assim proceder, por excesso de mandato, configurando-se justa causa para efeito de exclusão dos sócios nos termos do art.1.085 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

24/3/11
25
Administrador

INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas as partes de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30(trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLAUSULA SETIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

A título de remuneração de pró-labore os sócios arbitrarão entre si e de comum acordo, o "quantum" e aqueles que a ela terão direito, de até o máximo permitido pelas disposições regulamentares pertinentes, que uma vez pagas ou creditadas, serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE.

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30(trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convidando ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, dando continuidade a sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em caso de retirada voluntária ou compulsória, levantar-se-á um Balanço Geral para apuração dos haveres do sócio retirante, os quais lhes serão pagos em 24(vinte quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com a variação do IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30(trinta) dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com que, não recomposta, continuará o mesmo com todo ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLAUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios proporcionalmente a importância do capital social de cada um, podendo ainda os lucros a critérios dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reserva na sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO

24344
36
AMH/12/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
 RJP2000184309

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35.824.033/0001-30
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio 248 Alteracao do tipo de unidade Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ46509178 - 35824033000130
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
-------------------------------	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA	CPF 010.805.857-37
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
 CADASTRADORA

24/3/20
 38



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NIRE 33.2.1089914-7, PROTOCOLO 00-2020/241136-2, ARQUIVADO EM 12/11/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003967356, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
010.805.857-37	WEVERTON VINICIUS NOGUEIRA SILVA

12 de novembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Protocolo nº 24374
39
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 24347

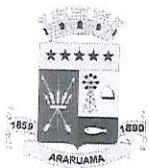
Número de Folhas: 40

A/AO Camli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 08 / 12 / 2021.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 24377/2021

Ass.: Fls. 41

AO GABIN,

Ref.: Processo Nº 19725/2021 – Tomada de Preço nº 016/2021

OBJETO: Construção de alojamento, salão, loja, galinheiro, minhocário, estufa, horta e modificação do prédio existente no Sítio Nova Vida, localizado na Estrada de São Vicente – Banqueiros – Zona Rural do Município de Araruama – RJ.

ASSUNTO: *Recurso impetrado na Tomada de Preço nº 016/2021 pela empresa PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, através do processo nº 24377/2021.*

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi apresentada dentro do prazo legal, sendo este admitido.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto admitido.

DO PEDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 24377/2021

Ass.: Fls.

A recorrente visa Recurso contra a habilitação da empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarada vencedora, justificando que foi medida ilegal.

DOS FATOS

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI** alega que a decisão proferida pela COMLI foi medida ilegal, e requer a inabilitação da empresa vencedora, visto que aquela apresentou Declaração supostamente inverídica, ferindo o Edital.

DO MÉRITO

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**.

À priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 24377/2021

Ass.: de Fls. 43

de aspectos específicos relativos ao certame, onde, tal instrumento convocatório, foi conteúdo de exame ulterior, no que tange os aspectos formais e legais, sendo plenamente corroborado. Outrossim, houve total intersecção com as normas de hierarquia superior, não se tratando, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Havendo qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las.

Cumprе destacar, que no analisando os documentos acostados pela recorrente em sua peça, resta clara a afronta ao artigo 3º, §4º, V da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que, após consulta ao quadro societário e de administradores, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal, o Sr. Weverton Vinicius Nogueira Silva, participa como sócio administrador das empresas **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **ÉPURA EMPREEDIMENTOS E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 24377/2021

Ass.: Fls.

CONSTRUÇÕES LTDA, o que o dispositivo legal, acima mencionado, veda expressamente.

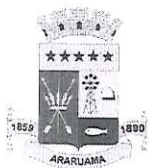
Destarte, faz-se necessário salientar que, ante a apresentação de Declaração de Enquadramento à Condição de EPP/ME, ora apresentada pela empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** na sessão do certame em epígrafe, ainda que não ostentasse tal condição, configura fraude à licitação, tipificada no artigo 90 da Lei nº 8666/93.

Neste sentido:

***Art. 90.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Isto posto, resta medida da mais pura e cristalina justiça a inabilitação da empresa em comento, pelo fatos narrados alhures.

Ainda neste sentido, com fulcro em jurisprudência pacífica do TCU, assim disposto nos acórdãos 1677/2018, 1797/2014, 2858/2013, todos do plenário, a simples participação da empresa que apresente declaração falsa é elemento suficiente para configurar a fraude, não se fazendo necessário que obtenha a vantagem esperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 24377/2021

Ass.: *A* Fls. *46*

certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a que cabe à análise desta, e a decisão.

ARARUAMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. Nº24377/2019

FLS. Nº47

Gabinete

A PROGE para emissão de parecer.
Em 20/12/2021.


Livia Bello
Prefeita

L/t



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo Licitatório nº 19.725/2021.
Recurso Administrativo nº 24.377/2021.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante PROJETA RE CONSTRUÇÃO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Av. John Kennedy, nº 183, loja 05, Centro, Araruama/RJ.


Considerando a manifestação proferida pela Comissão Permanente de Licitação às fls. 41/46, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise supramencionada.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita, opinando pela procedência do presente recurso.

Cumprе ressaltar que trata-se de matéria da competência da Ilustre Comissão, notadamente no que tange a análise de documentação apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 13.640/2021, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 20 de Dezembro de 2021.


Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora Geral do Município - PROGE
PMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. N°24377/2021

Fls. N°49

[Handwritten signature]
Gabinete

À COMLI

ACOLHO os pareceres da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e PROCURADORIA GERAL, julgando o recurso procedente e encaminhando o p.p. para prosseguimento.

Em 20/12/2021.

[Handwritten signature]
Livia Bello
Prefeita

L/t.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 419/2021

Araruama, 29 de dezembro de 2021.

À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que o RECURSO ADMINISTRATIVO, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 30/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 016/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa **PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, através do Processo Administrativo nº 24377/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

Sem mais,


FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

Recibido em 29/12/2021

Município de Araruama Poder Executivo

Continuação Pág. 26 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 120/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 1.644/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 17 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

LUIZ RICARDO GUEDES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS

EIRELI - ME
Rogério Soares Pereira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 253/SETUR/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR (CONTRATANTE) e ELIZABETH APPARECIDA FERNANDES RAPOSO – CPF nº 875.662.327-72 – (CONTRATADA).

OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Brasil, nº 50 – Quadra 11 – Lote C – Parque Hotel - Araruama/RJ, imóvel este de propriedade dos locadores, que se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus, hipoteca, ações, foro e pensão. A locadora concede ao locatário o direito de usar e gozar do referido imóvel, para o fim exclusivo de instalação e funcionamento da CASA DO TRABALHADOR POLO ARARUAMA, conforme solicitação constante nos autos do processo administrativo supracitado, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, salvo por expressa anuência dos locadores.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A presente locação será pactuada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da data da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), procedente do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício vigente – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do Programa de Trabalho nº 02.015.003.23.695.0034.2051 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, cuja despesa será empenhada no orçamento a ser consignado para o exercício financeiro seguinte.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de dezembro de 2021.

**ATO Nº 491
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. CAROLINA VARGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA, do cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2021.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 25190/2021

MODALIDADE: Chamada Pública Nº 005/2021

OBJETO: Credenciamento através de Chamada Pública de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para dar provimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, discriminados nos códigos e procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, para atender as demandas oriundas dos atendimentos gerados pela rede de saúde do município de Araruama, relevantes em sua especificidade, e desvinculado de qualquer contrato já existente em nossas unidades de atendimento. Os atendimentos deverão contemplar consultas, exames e procedimento/tratamentos, e deverá dispor de equipamentos próprios, conforme descrito no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 17/01/2022

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro - Araruama, a partir de 03/01/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado ou no requerimento da P.M.A, e de 01 (uma) resma de papel com 500 folhas, que será entregue, na Comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de dezembro de 2021.

Caio Benites Rangel
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 23580/2021

MODALIDADE: Chamada Pública Nº 006/2021

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Auxílio Acidente ou por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda e/ou reavaliação de benefícios concedidos, em conformidade com o disposto neste Termo e na Portaria de nº: 1.563 de 04 março de 2020, bem como as demais legislações em vigor.

DATA DE ABERTURA: 17/01/2022

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro - Araruama, a partir de 03/01/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel.

Araruama, 29 de dezembro de 2021.

Martha Pavão
Presidente

RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 016/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa PRO-JETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, através do Processo Administrativo nº 24377/2021, que foi julgado PROCEDENTE.